



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.891/16

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**, no exercício de 2014, durante a gestão do ex-Prefeito, **Sr. Hildon Régis Navarro Filho**.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou as seguintes inconformidades (fls. 4203/4216), já sob a responsabilidade do atual gestor, **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**:

1. Ausência das portarias de nomeação dos candidatos Raiane de Brito Caldas (Enfermeiro Plantonista), Pedro Carlos Nascimento da Silva, Maria da Conceição Silva e Ansilidia de Souza Moura (Professor Nível A – Polivalente), Cícero Pequeno Diniz (Professor Nível B – Inglês), Wellington Batista de Oliveira (Técnico de Enfermagem), Leonardo Pereira dos Santos (Trabalhador Braçal – Alagoa Grande) e Pedro Mariano da Silva Filho (Tratorista);
2. Ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Agente Administrativo (3º, 4º, 7º e 8º lugares), Agente de Combate às Endemias (5º, 6º e 7º lugares), Assistente Social (2º, 5º, 6º e 9º lugares), Auxiliar de Serviços Gerais (7º, 9º, 13º, 20º, 23º, 25º, 30º, 32º, 34º, 40º e, também, 1º deficiente, 41º, 43º, 44º, 50º, 52º, 53º, 54º, 57º, 60º, 63º, 64º, 65º e 68º lugares), Cozinheiro (1º e 5º lugares), Educador Físico (1º lugar), Enfermeiro Plantonista (3º, 4º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 15º, 16º, 17º, 18º, 20º e 22º lugares), Enfermeiro PSF (1º, 2º, 5º e 8º lugares), Enfermeiro SAMU (11º, 17º e 19º lugares), Farmacêutico (2º ao 7º lugar), Fisioterapeuta (3º lugar), Fonoaudiólogo (2º lugar), Guarda Municipal (3º ao 6º e 9º lugares), Médico Plantonista (6º ao 8º, 10º ao 15º e 17º lugares), Médico - SAMU (5º e 6º lugares), Merendeiro (4º lugar), Monitor de Creche (1º, 2º, 4º, 8º ao 11º, 14º, 18º, 22º, 23º, 27º ao 29º e 32º lugares), Odontólogo Bucocomaxilofacial (1º lugar), Odontólogo - PSF (1º ao 6º lugares), Professor Nível A - Polivalente (2º, 16º, 18º, 20º, 26º ao 29º e 36º lugares), Professor Nível B - Matemática (1º e 2º lugares), Psicólogo (3º lugar), Técnico de Enfermagem (12º, 13º, 16º, 18º e 21º lugares), Trabalhador Braçal – Alagoa Grande (24º, 34º, 41º ao 44º, 48º, 55º e 60º lugares) e Vigilante (7º, 8º, 11º, 14º, 15º, 19º ao 22º, 24º, 25º, 29º ao 31º, 33º e 35º lugares), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015;
3. Admissão, no exercício de 2019, de candidatos aos cargos de Agente Administrativo, Agente de Combate às Endemias, Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais, Calceteiro, Cozinheiro, Enfermeiro plantonista, Enfermeiro - SAMU, Monitor de Creche, Operador de Retroescavadeira, Pedagogo, Professor Nível A – Polivalente, Trabalhador Braçal – Alagoa Grande, Trabalhador Braçal – Canafístula e Vigilante, fora do prazo de validade do concurso, que venceu em 22 de outubro de 2018.

Referida autoridade, **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**, foi citada para apresentação de defesa, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Além das pechas antes referenciadas, também **remanesceu** nos autos a relativa à ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Enfermeiro – SAMU (1º, 3º e 6º lugares), Médico Plantonista (1º, 3º e 4º lugares), Médico - SAMU (3º lugar), Motorista D (5º e 8º lugares), Psicólogo (1º lugar), Técnico de Enfermagem (6º e 9º lugares), Trabalhador Braçal – Alagoa Grande (1º lugar) e Vigilante (4º lugar), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015. No entanto, para tal falha já foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.891/16

garantido o direito ao contraditório e à mais ampla defesa à autoridade competente à época, **Sr. Hildon Régis Navarro Filho**.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, emitiu o Parecer n.º 01325/20, fls. 4225/4230, opinando, após considerações, notadamente pela necessidade de anulação dos atos de nomeações realizados após o prazo de validade do concurso público, por constituir afronta à Constituição Federal, pela:

(...) baixa de resolução com assinação de prazo para que o gestor responsável apresente esclarecimentos quanto aos pontos 5.1 e 5.2 do relatório de auditoria às fls. 4203/4216 e promova anulação dos atos de nomeação realizados após a data de validade do concurso público ora em análise.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 4203/4216), sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 11.891/16

Objeto: **Concurso**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**

Responsável: **Antônio da Silva Sobrinho**

Procuradores: **Johnson Gonçalves Abrantes (Advogado OAB/PB n.º 1.663)**

Análise de atos de admissão de pessoal. Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande. Falhas que ainda podem ser sanadas durante a instrução. Assinação de prazo ao atual gestor para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 075/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 11.891/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do **concurso público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**, no exercício de 2014,

RESOLVE:

Assinar o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, **Sr. Antônio da Silva Sobrinho**, apresente a este Tribunal a documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria (fls. 4203/4216), sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Miniplenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 09:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 14:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 13:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO